

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

À Acionista Única da Generali Seguros, S.A.:

I. O presente parecer destina-se a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável, no caso concreto, por remissão do n.º 1 do artigo 129.º-E e do n.º 1 do artigo 117.º-D também do Código das Sociedades Comerciais, e é emitido em relação ao projeto de cisão parcial-fusão transfronteiriça elaborado, conjuntamente, pelos órgãos de administração da sociedade espanhola Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U., na qualidade de sociedade parcialmente cindida (a “**Sociedade Cindida**”), e da Generali Seguros, S.A., na qualidade de sociedade beneficiária (a “**Sociedade Beneficiária**” e, em conjunto com a Sociedade Cindida, as “**Sociedades Participantes**”) (o “**Projeto de Cisão-Fusão**”), a respeito do destaque, a favor da Sociedade Beneficiária, de uma parte do património da Sociedade Cindida, correspondente aos ativos e passivos da Sociedade Cindida atualmente afetos à atividade da sua sucursal em Portugal, denominada Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, com a conseqüente extinção desta sucursal (a “**Cisão-Fusão**”).

II. Para efeitos de emissão do presente parecer, foram-nos disponibilizados o Projeto de Cisão-Fusão, aprovado na sua forma definitiva pelo Conselho de Administração da Sociedade Beneficiária a 28 de junho de 2024 e os respetivos anexos, que compreendem (i) os estatutos da Sociedade Beneficiária atualmente em vigor, (ii) os balanços da Cisão-Fusão das Sociedades Participantes (veja-se, a este respeito, o referido no parágrafo seguinte), (iii) certificados emitidos pela autoridade tributária espanhola e segurança social espanhola a respeito da ausência de dívidas da Sociedade Cindida e da Sociedade Beneficiária a estas entidades e (iv) a descrição dos ativos, passivos e demais elementos afetos à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal a transferir para a Sociedade Beneficiária.

O balanço da Cisão-Fusão da Sociedade Beneficiária corresponde ao balanço extraído das contas anuais auditadas da Sociedade Beneficiária relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Remetemos a este respeito para a secção 3.2.8 do Projeto de Cisão-Fusão.

Adicionalmente, tomámos conhecimento i) da opinião emitida pela Direção de Risco, na qual não são identificados constrangimentos na concretização da operação; e ii) da quantificação da Direção Financeira e de Planeamento dos impactos da operação nos rácios de solvência, mediante a qual não são apurados efeitos negativos na posição combinada.

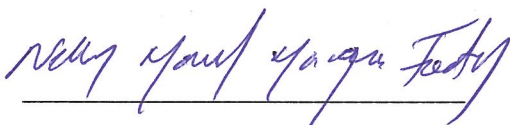
Nos termos do Projeto de Cisão-Fusão, as Sociedades Participantes deverão cumprir as respetivas obrigações de informação e consulta aos credores e trabalhadores afetados pela Cisão-Fusão e/ou aos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes (conforme aplicável), de acordo com o disposto na legislação aplicável em Portugal e em Espanha. O Projeto de Cisão-Fusão refere ainda que, uma vez concluída a operação de Cisão-Fusão, a Sociedade Beneficiária se sub-rogará à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal nos direitos e obrigações laborais dos respetivos trabalhadores. Remetemos a este respeito para as secções 3.1.4 e 3.1.6 do Projeto de Cisão-Fusão.

III. A data a partir da qual a Cisão-Fusão produzirá efeitos contabilístico será 1 de janeiro de 2025, conforme referido na secção 3.2.6 do Projeto de Cisão-Fusão.

IV. O âmbito da nossa análise consistiu em verificar que foi dado cumprimento integral aos requisitos constantes dos artigos 129.º-C, 117.º-C e 98.º (aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 117.º-C), todos do Código das Sociedades Comerciais.

V. Com base na análise efetuada, o Projeto de Cisão-Fusão não nos merece qualquer reparo, sendo o nosso parecer favorável relativamente ao mesmo.

Lisboa, 01 de julho de 2024



Nelson Manuel Marques Fontan - Presidente



Rita Sofia Felício Arsénio do Sacramento – Vogal



Assinado por: Dinora Clara  
Feijão Margalho Botelho  
Identificação: B103024287  
Data: 2024-07-01 às 19:56:06

Dinora Clara Feijão Margalho Botelho – Vogal